PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

JORNAL TRIBUNA
10/11/98

LEI Nº 072/98

SÚMULA: Concede benefícios fiscais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que quitarem à vista, até o dia 18 de dezembro de 1.998, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constituído ou não, terão remissão total dos juros, multa de mora e multa fiscal (penalidade) neles incidentes, desde que a iniciativa do recolhimento seja do próprio contribuinte devedor, através de denúncia espontânea.

§ 1º - Não havendo a iniciativa do contribuinte devedor em procurar o Fisco Municipal para recolher o referido imposto, de acordo com "caput" deste artigo, o crédito tributário será constituído com todos os acréscimos legais previstos na legislação municipal vigente.

§ 2º - Os contribuintes enquadrados neste artigo não estão excluídos do direito da Fazenda Pública Municipal homologar os recolhimentos, podendo efetuar fiscalização, e sendo o caso constituir o crédito complementar se recolhido a menor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de novembro de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO.....079.....
PROJETO DE LEI.082/98.
AUTORIA.....Executivo
.....